

(Da Sra. Talíria Petrone e outras)

Altera a lei 10.714/2003, com o objetivo de ampliar a divulgação do Disque 180.

Art. 1º A Lei nº 10714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Toda informação que se exiba por meio dos serviços de radiodifusão de sons, radiodifusão de sons e imagem, programação audiovisual, notícias divulgadas na internet em portais, blogs e jornais eletrônicos, sejam de acesso gratuito ou serviço de acesso condicionado, sobre episódios de violência contra a mulher incluirá uma menção expressa ao Disque 180, destinada a conectar, informar e reforçar a assistência sobre recursos existentes em matéria de prevenção à violência contra as mulheres e sobre a assistência a que têm direito.

Art. 3º O formato da menção expressa poderá, a depender do veículo em que for realizada, ser feita de forma escrita ou por áudio, priorizando-se sempre que possível a forma escrita em favor da acessibilidade e deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

SE VOCÊ SOFRE OU CONHECE ALGUMA MULHER QUE SOFRA VIOLÊNCIA, LIGUE GRATUITAMENTE 180, DISPONÍVEL 24 HORAS, TODOS OS DIAS DO ANO.

Art. 4º É responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) a fiscalização e verificação do cumprimento das disposições da presente lei por parte dos prestadores de serviço de radiodifusão de sons, radiodifusão de sons e imagem, e programação audiovisual notícias divulgadas na internet em portais, blogs e jornais eletrônicos, , sejam de acesso gratuito ou serviço de acesso condicionado.

Art. 5º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disporá sobre a aplicação de sanções que correspondam em caso de infração à presente lei.

Parágrafo Único. As sanções deverão contemplar o objetivo de divulgação do Disque 180 e a perspectiva pedagógica de conscientização da sociedade em relação à violência contra a mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Mapa da Violência contra Mulher 2018 produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da pela Câmara dos Deputados na 55ª Legislatura divulgou inúmeros dados capazes de ressaltar a importância desse projeto. Num deles, destaca-se que foram analisadas mais de 140 mil notícias nas quais foram identificados **68 mil casos de violência contra a mulher em 2018**. Destes, **32.916 casos de estupro no país entre os meses de janeiro e novembro de 2018**, sendo 29.430 casos de estupro do tipo comum, violência cometida presencialmente com uma ou mais vítimas, 3.349 casos de estupro coletivo, violência cometida presencialmente por um ou mais agressores independente do número de vítimas, e 137 casos de estupro virtual, ameaças virtuais de ter seu corpo exposto nas redes sociais.

Ainda de acordo com o levantamento da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 15.925 mulheres foram vítimas de feminicídio dentro do ambiente doméstico, sendo 95,2% dos agressores seus companheiros, ex-companheiros, namorados, ex-namorados, esposos, ex-esposos. Ou seja, as mulheres são vítimas de assassinato dentro de suas próprias casas por aqueles homens a quem amaram.

Não podemos esquecer que a maior parte das mulheres vítimas destas violências são negras.

Há uma epidemia de violência doméstica no Brasil, de acordo com a respeitada organização não governamental *Human Rights Watch* que em seu Relatório Global apresentado em janeiro deste ano relata a existência de mais de 1,2 milhões de casos de agressões contra as mulheres pendentes na Justiça brasileira.

O Ligue 180 é um serviço que tem se demonstrado eficaz na defesa e proteção das mulheres vítimas de violência. De acordo com dados divulgados pelo próprio serviço em 2018, a cada 4 minutos (3 minutos e 50 segundos) o Ligue 180 recebe uma denúncia de violência contra a mulher. Só no primeiro semestre daquele ano, foram mais de 72 mil denúncias - a maioria delas de violência física, psicológica e sexual. Além disso, foram 899 denúncias só de homicídio.

A ampla divulgação do serviço para a sociedade representa a garantia do direito à vida e à integridade física de milhares de mulheres de uma forma pedagógica, conscientizando a sociedade sobre a gravidade do problema e ampliando o conhecimento sobre os serviços disponíveis.

Ressaltamos que esse projeto teve inspiração numa proposta do Coletivo de Mulheres Jornalistas do Distrito Federal que por sua vez se inspirou, dentre outras fontes, na lei argentina nº 27.039/2014, que cria o “Fundo Especial de Difusão da Luta contra a Violência de Gênero”, e na Lei Municipal nº 6.415/18 de autoria da vereadora Marielle Franco. O Coletivo ao nos encaminhar sua proposta ressaltou que:

Considerando que veículos de radiodifusão são concessões públicas, achamos oportuna e necessária uma legislação que dialogue com as empresas detentoras dessas concessões, alertando para o papel social que

desempenham no diálogo com a população e seu dever de participar ativamente na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Desde sua criação, o Coletivo vem se debruçando sobre as pautas feministas e questões que envolvem tanto as condições de trabalho quanto de vida das mulheres jornalistas e demais trabalhadoras. Entre nossos debates, está o combate à violência contra a mulher e a forma como o tema é tratado pelos veículos jornalísticos. Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

A proteção às mulheres brasileiras é imperativo de cidadania para a construção de um paradigma de sociedade na qual todas as pessoas tenham seu direito à vida e à integridade física assegurados. São esses os valores que inspiram este projeto e pelos quais solicito a vênua dos nobres pares para a aprovação.

Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

**Deputada Talíria Petrone**

**PSOL/RJ**

**Deputada Fernanda Melchionna**

**PSOL/RS**

**Deputada Samia Bomfim**

**PSOL/SP**

**Deputada Áurea Carolina**

**PSOL/MG**